

## Portaria CRP SP n. 013/2021

**Altera o art. 3º e os prazos previstos nos arts. 2º, 9º e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com redações dadas pelas Portarias nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 22/2020, 29/2020, 30/2020, 34/2020 e 01/2021 que estabelece o Plano de Contingência com medidas de prevenção ao contágio de pessoas pelo Coronavírus – COVID-19, em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região.**

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-06), à luz de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a decisão do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 65.563 de 11/03/21, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e que a partir de 15/03/2021 todos os municípios de São Paulo ingressam na fase emergencial do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, o endurecimento das medidas restritivas de mobilidade urbana e de funcionamento de serviços essenciais e não essenciais deve permanecer até o dia 30/03/2021;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa CFP n. 1, de 3 de fevereiro de 2021, que prorroga o prazo de suspensão dos prazos processuais e prescricionais no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO, que as atividades de teletrabalho do CRP-06 estão atingindo os fins da Autarquia, resolve:

Art. 1º Diante deste quadro, informar os procedimentos que serão adotados pelo CRP SP a partir de 15 de março de 2021:

- Home office – todas/os as/os trabalhadoras/es devem permanecer em trabalho remoto até o dia 30 de abril de 2021.
- Chamados – todas as convocações remotas e ainda aquelas de caráter excepcional presencial poderão ocorrer e devem ser prontamente atendidas.

Art. 2º Ficam alterados os prazos previstos nos arts. 2º, 9º e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com as modificações dadas pelas Portarias nsº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 22/2020, 29/2020, 30/2020, 34/2020 e 01/2021 para o dia 30 de abril de 2021.

Art. 3º Cabe ressaltar, que todas as medidas adotadas por esta Autarquia regional devido a pandemia de Covid-19 podem ser revistas de acordo com a necessidade ou decisões do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do CRP SP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 20 de março de 2021.



**Beatriz Borges Brambilla**  
Conselheira Presidenta do CRP SP